

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DECRETO MUNICIPAL N.º 030, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO o avanço da nova onda do COVID-19 atinente à variante Ômicron, em conjunto com o surto de Influenza;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos no Município de Jaguaquara nos últimos dias, conforme Boletins Informativos da COVID-19;

CONSIDERANDO a recente vedação da presença de força policial militar em eventos particulares e públicos, durante este período de retorno à crescente onda da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas ações visando o máximo distanciamento social e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visam evitar a propagação dos vírus causadores da COVID-19 e da Influenza;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de shows artísticos, em espaços públicos ou privados, desde que seja observada a capacidade máxima de até 200 (duzentas pessoas), incluindo artistas, público, equipe técnica e colaboradores.

§ 1º O acesso de pessoas aos espaços de eventos fica condicionada, cumulativamente, à observância do uso obrigatório de máscaras e à apresentação de comprovação do ciclo vacinal completo.

§ 2º A comprovação da vacinação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos fornecido no momento da imunização



ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a informação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 3º Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 2º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, devendo os estabelecimento de ensino adotarem todas as medidas do Protocolo Sanitário de Retorno às Aulas.

Art. 3º A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 299, de 23 de setembro de 2021, no que houver compatibilidade com as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 04 de março de 2022.

Jaguaquara, Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal